



Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 42/2002

Brasília - DF, 18 de outubro de 2002.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 42/2002

Brasília, DF, 18 de outubro de 2002

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 560.529.161,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 579/GABINETE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Valores constantes dos Anexos I e II da Portaria nº 542-GABINETE, de 26 de setembro de 2002, e dos Anexos I a VI da Portaria nº 522-GABINETE, de 17 de setembro de 2002 (alterações).....9

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 551, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002.

Cria a 15ª Delegacia de Serviço Militar, da 15ª Circunscrição de Serviço Militar, no Município de Cianorte-PR.....11

PORTARIA Nº 553, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº MS 09-0075.....12

PORTARIA Nº 554, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº MS 09-0078.....12

PORTARIA Nº 555, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº RS 03-0370.....13

PORTARIA Nº 556, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza, delega competência e designa supervisor para alienação, por permuta, do imóvel cadastrado sob o nº MG 04-0028.....13

PORTARIA Nº 572, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

Prorroga, em caráter excepcional, o tempo de Serviço Militar das praças temporárias incorporadas no ano de 1996.....14

PORTARIA Nº 578, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova os Quadros de Lotação de Pessoal Civil do Departamento-Geral do Pessoal e da Diretoria de Inativos e Pensionistas.....14

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 079 - EME, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova o Manual de Campanha C 24-2 - Administração de Radiofrequências, 2ª Edição, 2002....15

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 094 - DGP, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a distribuição de vagas para Curso de Especialização para Sargentos em 2003.....16

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 002 - DEC, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova as Normas para Cercamento de Imóveis sob a jurisdição do Exército (N 50-02).....16

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 044 - SCT, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Altera os RTB nº 01/2000 relativos aos ROB nº 03/99 – FUZIL CALIBRE 5,56 mm – Fz Cal 5,56 mm.....32

SECRETARIA – GERAL DO EXÉRCITO

NOTA S/Nº - SGEX, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Dobrados33

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 521 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

Designação para o United Nations Standardized Generic Training Modules Seminar.....33

PORTARIAS Nº 548 A 550, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração de Oficial34

PORTARIA Nº 552, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Designação para a Reunião do Subgrupo de Empregado Clube Leopard.....34

<u>PORTARIA Nº 557, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Nomeação de Oficial	35
<u>PORTARIA Nº 558, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Designação de Oficial.....	35
<u>PORTARIA Nº 559, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido Naval e do Exército, junto à Embaixada do Brasil no Equador.....	35
<u>PORTARIA Nº 560, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército, junto à Embaixada do Brasil no Peru.....	36
<u>PORTARIA Nº 561, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército, junto à Embaixada do Brasil na Bolívia.....	36
<u>PORTARIA Nº 562, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil na Alemanha.....	37
<u>PORTARIA Nº 568, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, na modalidade de Ensino à Distância (CPEAEx/ EAD).....	37
<u>PORTARIA Nº 569, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Designação para intercâmbio de instrução do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo e as Escolas de Preparação de Oficiais do Exército Americano.....	38
<u>PORTARIA Nº 570, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Designação para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE).....	38
<u>PORTARIA Nº 580, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Designação de Oficial.....	39
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 436, DE 22 DE AGOSTO DE 2002</u>	
Apostilamento.....	39

DEPARTAMENTO- GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 101-DGP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “ex-offício”, sem indenização à União Federal.....	39
<u>PORTARIA Nº 102-DGP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “ex-offício”, com indenização à União Federal.....	40
<u>PORTARIA DO CHEFE DO DEPARTAMENTO- GERAL DO PESSOAL Nº 013 - DGP/DPROM, DE 28 DE AGOSTO DE 2000</u>	
Apostilamento.....	40

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 102, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Prorrogação de Prazo para Término de IPM.....41

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 103 A 107, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Anulação de Punição Disciplinar.....41

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 109 A 111, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Anulação de Punição Disciplinar.....46

DESPACHO DECISÓRIO Nº 115, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Anulação de Punição Disciplinar.....49

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 560.529.161,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4, incisos I, alínea "a", IV e V, alíneas "a" e "c", da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, e

Considerando que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício, uma vez que as despesas envolvidas não são computadas no cálculo do referido resultado, por serem de natureza financeira;

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, da Educação, das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 560.529.161,00 (quinhentos e sessenta milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - superávit financeiro da União, apurado no Balanço Patrimonial de 2001, no valor de R\$ 264.425.305,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 296.103.856,00 (duzentos e noventa e seis milhões, cento e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXÉRCITO

ANEXO I	CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0906 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)									233.805.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA							233.805.000
28 844	0906 0284 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA NACIONAL							233.805.000
			F	2	F	90	0	144	9.975.000
			F	6	F	90	0	143	137.000.000
			F	6	F	90	0	343	86.530.000
		TOTAL - FISCAL							233.805.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							233.805.000

ÓRGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXÉRCITO

ANEXO II	CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0906 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)									87.285.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA							87.285.000
28 844	0906 0284 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA NACIONAL							87.285.000
			F	2	F	90	0	144	9.975.000
			F	6	F	90	0	143	77.310.000
		TOTAL - FISCAL							87.285.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							87.285.000

(Publicado no Diário Oficial da União nº 200, de 15 de outubro de 2002.)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 579/GABINETE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Valores constantes dos Anexos I e II da Portaria nº 542-GABINETE, de 26 de setembro de 2002, e dos Anexos I a VI da Portaria nº 522-GABINETE, de 17 de setembro de 2002. (alterações)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 4.415, de 8 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Os valores constantes dos Anexos I e II da Portaria nº 542-GABINETE, de 26 de setembro de 2002, e dos Anexos I a VI da Portaria nº 522-GABINETE, de 17 de setembro de 2002, passam a vigorar conforme o contido nos Anexos I a VI desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO I
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATIVIDADES + OPERAÇÕES ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO
EXÉRCITO	657.626	506.257	332.816	199.423	990.442	705.680
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	581.142	465.541	332.816	199.423	913.958	664.964
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	76.484	40.716	0	0	76.484	40.716

Fontes: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, 900 e 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO II
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATIVIDADES + OPERAÇÕES ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO
EXÉRCITO	340.788	300.015	49.634	31.000	390.422	331.015
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	0	0	35.774	23.000	35.774	23.000
52222-FUNDAÇÃO OSÓRIO	1.742	1.718	0	0	1.742	1.718
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	339.046	298.297	13.860	8.000	352.906	306.297

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281 e 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO III
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
LIMITES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
.....			
EXÉRCITO	8.318.759	9.403.741	10.217.083
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	8.317.284	9.402.073	10.215.271
52222-FUNDAÇÃO OSÓRIO	1.475	1.668	1.812
.....			

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO IV
LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ADOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E
AOS RESTOS A PAGAR DE 2001
R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
.....			
EXÉRCITO	534.130	595.992	628.398
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	503.813	562.815	608.648
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	30.317	33.177	19.750
.....			

Fontes: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 900, 955, 985 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO V
LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ADOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E
AOS RESTOS A PAGAR DE 2001
R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
.....			
EXÉRCITO	71.562	75.557	79.551
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	53.745	56.572	58.675
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	17.817	18.985	20.876
.....			

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

ANEXO VI

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ADOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
.....			
EXÉRCITO	266.857	297.802	328.746
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	14.025	18.339	20.731
52222-FUNDAÇÃO OSÓRIO	1.034	1.140	1.718
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	251.798	278.323	306.297
.....			

Fontes Recursos Próprios: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 198, de 11 de outubro de 2002).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 551, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Cria a 15ª Delegacia de Serviço Militar, da 15ª Circunscrição de Serviço Militar, no Município de Cianorte-PR.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar a 15ª Delegacia de Serviço Militar, com sede no Município de Cianorte-PR, subordinada à 15ª Circunscrição de Serviço Militar.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 553, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº MS 09-0075.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso V, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o previsto no art.1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº MS 09-0075, com área de 673.271,44 m² (seiscentos e setenta e três mil duzentos e setenta e um vírgula quarenta e quatro metros quadrados), localizado na rua Bocaina nº 17, Corumbá/MS.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 9ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art.1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 554, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº MS 09-0078.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso V, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o previsto no art.1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº MS 09-0078, com área de 5.975,98 m² (cinco mil novecentos e setenta e cinco vírgula noventa e oito metros quadrados), localizado no Distrito de Porto Esperança, Corumbá/MS.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 9ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art.1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 555, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº RS 03-0370.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso V, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o previsto no art.1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº RS 03-0370, com área de 5.605,38 m² (cinco mil seiscentos e cinco vírgula trinta e oito metros quadrados), localizado na rua General Gil C. Branco s/nº, General Câmara/RS.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 3ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art.1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 556, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza, delega competência e designa supervisor para alienação, por permuta, do imóvel cadastrado sob o nº MG 04-0028.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso V, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o previsto no art.1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por permuta, do imóvel cadastrado sob o nº MG 04-0028, com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), situado na Fazenda Nova Floresta s/nº, Retiro, Guaxupé/MG, por outro imóvel, situado no mesmo município ou não, que atenda às necessidades do Exército, referentes a localização e a instalação adequadas para a nova sede do TG 04-010.

Art. 2º A referida permuta deverá ser realizada com embasamento no art.17, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Delegar competência ao Comandante da 4ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 572, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

Prorroga, em caráter excepcional, o tempo de Serviço Militar das praças temporárias incorporadas no ano de 1996.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, observado o disposto no Capítulo XXI do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, pelo período de um ano, o tempo de Serviço Militar das praças temporárias incorporadas em 1996, para prestação do Serviço Militar Inicial, observado o limite máximo de oito anos de serviço público, com prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 15 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 600, de 7 de novembro de 2000.

Parágrafo único. O estabelecido no **caput** deste artigo não se aplica às praças cujos cargos e habilitações estão listados no Anexo “A” da Portaria nº 127-EME, de 6 de dezembro de 2001.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 578, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova os Quadros de Lotação de Pessoal Civil do Departamento-Geral do Pessoal e da Diretoria de Inativos e Pensionistas.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso II, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar os Quadros de Lotação de Pessoal Civil (QLPC) do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e da Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar os QLPD do DGP e da DIP aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 13, de 21 de janeiro de 2002.

QUADRO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL CIVIL

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL E DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

RM	CODOM	Sigla OM	Código	Denominação da Categoria	Em Extinção	Previsto
11	040105	D G P				
			008001	Agente Administrativo		11
			008002	Datilógrafo		09
			009004	Contador		01
			009023	Administrador		01
			010006	Aux. Op. Serv. Div.	03	00
			010042	Técnico de Contabilidade		01
			011002	Assistente Jurídico		02
			012001	Motorista Oficial	02	00
			016001	Analista de Sistemas		02
			023001	Arquivista		01
				TOTAL	05	28
11	046201	D I P				
			008001	Agente Administrativo		61
			008002	Datilógrafo		20
			009023	Administrador		01
			010006	Aux. Op. Serv. Div.	04	00
			012001	Motorista Oficial	01	00
			011002	Assistente Jurídico		01
			012002	Agente de Portaria	01	00
				TOTAL	06	83

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 079 - EME, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova o Manual de Campanha C 24-2 -
Administração de Radiofrequências, 2ª Edição, 2002.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 24-2 - ADMINISTRAÇÃO DE RADIOFREQUÊNCIAS, 2ª Edição, 2002, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C 24-2 - ADMINISTRAÇÃO DE RADIOFREQUÊNCIAS, 1ª Edição, 1978, aprovado pela Portaria Nº 070-EME, de 08 de novembro de 1978.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 094 - DGP, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a distribuição de vagas para Curso de Especialização para Sargentos em 2003.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 016-EME, de 10 de março de 2000, e de acordo com a Portaria nº 018-EME, de 20 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar a distribuição pelos Comandos Militares de Área, das vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército para Curso de Especialização de Sargentos, a ser realizado no ano de 2003, conforme o quadro abaixo:

GESTÃO	DIREÇÃO	CURSO	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DO EB							VAGAS		TOTAL
			CMA	CML	CMNE	CMO	CMP	CMS	CMSE	EB	00/NA	
DEP	EsIE	Interpretação de Imagens (1)	01	02	01	01	--	02	02	09	--	09
			01	02	01	01	--	02	02	09	--	09

Observações:

(1) Universo de seleção de acordo com a Port. nº 017-EME, de 28 Mar 2000.

(2) A vaga distribuída ao CMA, destina-se à 4ª Cia de Inteligência.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 002 - DEC, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova as Normas para Cercamento de Imóveis sob a jurisdição do Exército (N 50-02).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art.100 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10 – 42), aprovada pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 e de acordo com o art. 2º, inciso III do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria Ministerial nº 554, de 7 de outubro de 1999, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Cercamento de Imóveis sob a jurisdição do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 006 -DEC, de 16 de agosto de 2000.

NORMAS PARA CERCAMENTO DE IMÓVEIS SOB A JURISDIÇÃO DO EXÉRCITO

N 50-02 (NORCERC)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade regular as atividades relacionadas com as obras de cercamento dos imóveis sob a jurisdição do Exército.

CAPÍTULO II GENERALIDADES

Art. 2º Todas as Unidades Administrativas (UA) deverão possuir em seus arquivos, sob responsabilidade direta do Fiscal Administrativo, uma planta de levantamento do imóvel e seu respectivo memorial descritivo, o conjunto de plantas de arquitetura das benfeitorias existentes e, se for o caso, cópia autêntica do traslado ou outro documento legal do Título de Propriedade (escritura e certidão de Registro de Imóveis) e do Termo de Entrega e Recebimento.

Art. 3º Os imóveis que se encontram sob a jurisdição do Exército devem ser demarcados e cercados por meios adequados, de modo a ficar com os limites constantes dos Títulos de Propriedade ou do Termo de Entrega e Recebimento perfeitamente definidos e materializados, permitindo ao administrador fiscalizar, nas melhores condições, o imóvel que lhe está entregue e, também, dirimir quaisquer dúvidas com os confrontantes.

Art. 4º Para fins de aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:

I - levantamento - compreende o conjunto de operações geodésicas, topográficas ou fotogramétricas, que consiste na medida de ângulos, distâncias e alturas, destinadas a extrair do terreno informações necessárias e imprescindíveis à regularização de um imóvel através do estabelecimento de seus limites. Seu produto final é representado pela planta de levantamento e pelo memorial descritivo do imóvel;

II - demarcação - é a operação que consiste em demarcar, por meio de marcos, azimute e distância entre eles e outros pontos, o contorno que separa uma propriedade da dos confinantes. Assinala, por marcos, a linha divisória entre duas propriedades; e

III - cercamento - obra de delimitação e isolamento de terrenos, realizada por meio de muro ou de cerca de arame, tela ou outro material. Pode ser:

- a) administrativo: destinado a delimitar o terreno; e
- b) de segurança: destinado a constituir um obstáculo à entrada na área cercada.

CAPÍTULO III

DA MATERIALIZAÇÃO DOS LIMITES

Art. 5º Na materialização dos limites constantes do título de propriedade, que devem estar perfeitamente definidos na planta respectiva, utilizar-se-ão os seguintes itens:

I - marcos para assinalar pontos importantes ou pontos de mudança de direção (de inflexão do perímetro) ou para materialização de alinhamentos. Deverão ser empregados marcos de concreto ou de pedra com forma de paralelepípedo, bem como as medidas e especificações descritas no **ANEXO A**. Na implantação dos mesmos será observado o contido nas Instruções Reguladoras para a Execução do Levantamento Topográfico de Áreas Patrimoniais (IR 50-08);

II - cercas para complementar os limites estabelecidos pelos marcos, em princípio, nas áreas vizinhas a locais de média densidade de população, objetivando restringir a entrada de pessoas ou animais. Tipos de cercas a serem empregadas:

a) moirões de concreto armado e arame farpado, com 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) ou mais fios de arame, conforme a natureza do fechamento que se deseja; são práticos, econômicos e estéticos, podendo ser fabricados no próprio local, de acordo com a orientação contida no **ANEXO B**;

b) moirões de madeira com o número variável de fios de arame, liso ou farpado, necessários ao cercamento desejado; e

c) postes ocos de ferro, com tela e/ou fios de arame liso ou farpado, em número variável.

III - muros em áreas próximas a locais de alta densidade de população ou quando, pelas características da organização militar (OM) que ocupa o imóvel, for necessário vedar a entrada ou mesmo impedir vistas para o seu interior. Os muros poderão ser de alvenaria (de tijolo ou de pedra) ou de placas de concreto pré-fabricadas encaixadas em pilares de concreto; e

IV - placas de identificação colocadas em locais bem visíveis, de maior movimento externo e junto aos limites (cercas, muros, marcos etc...). Será adotado o modelo constante do **ANEXO C**.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 6º Compete ao comandante de organização militar (OM):

I - solicitar a execução do cercamento dos imóveis da OM; e

II - discriminar as necessidades em cercamento, relativas a seus imóveis, na Ficha Modelo 18, conforme modelo constante do às Instruções Gerais para o Planejamento e a Execução das Obras Militares do Exército (IG 50-03) e que será remetida à região militar (RM).

Art. 7º Compete à R M:

I - selecionar e consolidar as necessidades de cercamento das OM situadas no território sob sua jurisdição, incluindo-as, na ordem de prioridade julgada conveniente, na Ficha Modelo 20, conforme modelo constante do anexo às Instruções Gerais para Planejamento e a Execução das Obras Militares do Exército (IG 50-03) e que será remetida à Diretoria de Obras Militares (DOM); e

II - considerar, na avaliação da prioridade, os aspectos referentes a:

- a) regularização do imóvel em relação à sua documentação dominial;
- b) existência ou ocorrência de fatos que impliquem real urgência no atendimento;
- c) risco de invasão;
- d) tombamento pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- e) demanda de processos judiciais e administrativos;
- f) estar ou não incluído no Plano de Alienações de Bens Imóveis (PABI);
- g) localização do imóvel, quando em área rural, se limdeira com núcleos populacionais;
- h) proximidade em relação aos aglomerados populacionais de baixa renda, quando o imóvel estiver localizado em área urbana; e
- i) outras informações julgadas úteis.

Art. 8º Compete à Diretoria de Obras Militares incluir as obras de cercamento no Plano de Obras Anual, em função dos recursos disponíveis.

Art. 9º Compete ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC):

I - atualizar o registro e o arquivo dos imóveis com os dados e/ou documentos remetidos pelas RM, referentes às obras de cercamentos concluídas; e

II – aprovar o Plano de Obras Anual.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO

Art. 10. A execução das obras de cercamento serão de responsabilidade das comissões regionais de obras/serviços regionais de obras (CRO/SRO), gerenciadas técnica e administrativamente pela DOM.

Art. 11. Em princípio, as OM contempladas poderão, a critério da DOM, ficar encarregadas dos procedimentos administrativos e legais pertinentes às obras delegadas, tais como: licitação, contratação da obra, regularização nos órgãos públicos, aquisição de materiais e execução por administração direta.

Art. 12. No caso de administração direta pelas OM, as CRO/SRO prestarão a necessária orientação técnica para execução das mesmas.

Art. 13. Caberá às CRO/SRO manter as RM informadas do andamento e da conclusão das obras de cercamento delegadas às OM e exercer a fiscalização de sua execução, na forma que lhe for determinada.

CAPÍTULO VI

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. As ações de levantamento e demarcação, estabelecidas nas IR 50-08, são conduzidas com base na documentação fornecida pela seção de patrimônio regional da RM a que estiver jurisdicionada à OM.

Art. 15. Os marcos são considerados obras públicas e, como tais, protegidos pelas leis civis de proteção aos bens do patrimônio público (Decreto-Lei nº 9.210, de 29 abril de 1946).

Art. 16. Por ocasião do levantamento das necessidades em cercamento, a OM deverá certificar-se que o imóvel se encontra devidamente levantado e demarcado; caso contrário, estas ações deverão ser providenciadas previamente por intermédio da RM.

Art. 17. As condições para cercamento das áreas de impacto de tiros de artilharia de campanha e de morteiros e das áreas de instrução de explosivos e destruições são estabelecidas no Programa de Adestramento e Instrução do Exército Brasileiro (PAIEB).

Art. 18. As presentes normas possuem os seguintes anexos:

I - ANEXO A - MARCOS;

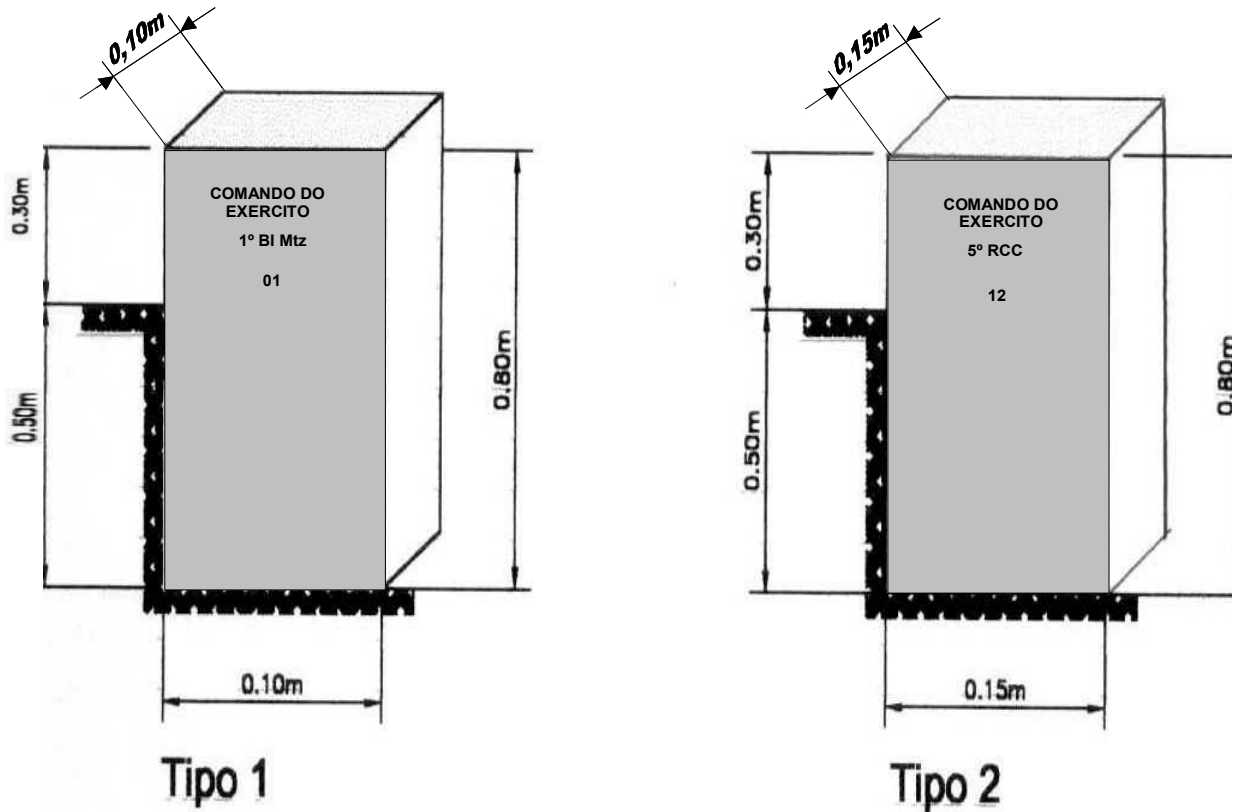
II - ANEXO B - EXECUÇÃO DE CERCAS - ORIENTAÇÃO;

III - ANEXO C - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

ANEXO A

MARCOS

1. MODELOS DE MARCOS DE CONCRETO



2. NOTAS

- Forma prismática e seção quadrangular.
- Parte enterrada: 50 (cinquenta) centímetros
- Pintado de branco para melhor identificação à distância.
- Inscrição em baixo relevo ou a tinta contendo o seguinte:

COMANDO DO EXÉRCITO

(OM)

(Nº DO MARCO)

- Solicitar ao(s) morador(es) próximo(s) quaisquer informações de alteração ocorridas com os marcos.

3. CONFECÇÃO DOS MARCOS

a. Traço de concreto para confecção de 18 (dezoito) peças do Tipo 1 ou 9 (nove) do Tipo 2

- 01 (um) saco de cimento;

- 130 (cento e trinta) litros de brita;

- 130 (cento e trinta) litros de areia peneirada;

- 30 (trinta) litros de água; e

- 0,5 (zero vírgula cinco) litro de acelerador de cura (“sica” ou assemelhado) por saco de cimento.

b. Material para fôrmas e ferragens

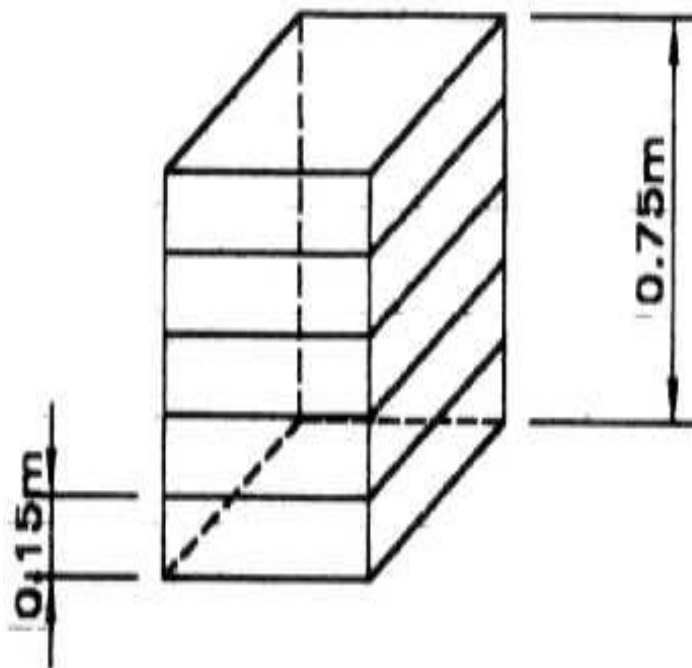
- 250 (duzentos e cinquenta) gramas de arame queimado;

- tábuas de 4 x 0,15 m; e

- ferro de 3/16”.

c. Armação da ferragem

- seis estribos de 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) metros (marco Tipo 1) ou de 0,55 (zero vírgula cinquenta e cinco) metros (marco Tipo 2), a cada 15 (quinze) centímetros.



ANEXO B

EXECUÇÃO DE CERCAS – ORIENTAÇÃO

(Extrato do Boletim Nº 36 da ABCP)

1. TIPOS DE POSTES

Distinguem-se nas cercas dois tipos de postes:

a) comuns ou de suporte - em regra espaçados de 2,5 (dois vírgula cinco) a 3,5 (três vírgula cinco) metros, destinam-se tão-somente a manter fixos 3 (três) a 5 (cinco) fios de arame, paralelos à superfície do terreno e distribuídos ao longo da altura do poste.

b) esticadores – são mais robustos e com espias, recebem a tensão proveniente do esticamento dos fios e são, por ocasião da montagem das cercas, sujeitos a solicitações mais fortes. Essas tensões são atenuadas, entretanto, quando os fios são apoiados nos postes comuns, intermediários e, particularmente, quando o lance de cerca seguinte é construído no mesmo alinhamento.

O espaçamento normal dos esticadores é de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) metros. Os postes esticadores também devem ser instalados nos pontos de interseção de alinhamentos, nos de mudança de inclinação de terreno e de interrupção de cerca.

Para os postes comuns de suporte dos fios, a fim de facilitar sua execução no campo, sugere-se que se adotem os tipos indicados na Figura 1, de seção transversal, triangular ou quadrada, constante em toda a altura e com os cantos chanfrados. O comprimento deve ser 2,10 (dois vírgula dez) metros, com uma penetração prevista de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) metros no terreno.

As armaduras indicadas na Figura 1 são suficientes para obtenção de postes com resistências adequadas aos fins comuns.

Caso sejam desejados postes de resistências maiores, bastará substituir as barras de 3/16" (três barra dezesseis) polegadas por barras de 1/4" (um barra quatro) polegadas nos postes de seção quadrada, que também poderão ser usados como esticadores.

Para garantir a posição relativa das barras da armadura por ocasião da concretagem, bastam, para cada poste, 4 (quatro) estribos; um próximo a cada extremidade e os 2 (dois) outros dividindo o intervalo entre aqueles em 3 (três) partes iguais.

A Figura 2 representa a seção transversal sugerida para os esticadores, armados com barras de 1/4" (um barra quatro) polegadas. A seção transversal mantida constante em toda a altura virá também facilitar a sua execução em canteiros não especializados.

O comprimento dos esticadores deve ser de 2,35 (dois vírgula trinta e cinco) metros, com uma penetração prevista de 1,0 (um vírgula zero) metro do terreno.

Para facilitar seu escoramento durante a montagem das cercas, os esticadores devem possuir um furo de 2,5 (dois vírgula cinco) centímetros de diâmetro a 1,70 (um vírgula setenta) metros da base, no qual deverá ser colocada uma ponta de vergalhão para apoio das escoras.

2. ESPAÇAMENTO DOS FIOS DE ARAME NAS CERCAS E SUA AMARRAÇÃO AOS POSTES

Para cercas de 3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco) fios de arame, indicam-se na Figura 4 os espaçamentos mais convenientes dos fios, cujas amarrações aos postes de seções quadradas ou triangulares são feitas com braçadeiras de arame liso, conforme demonstrado na Figura 3.

O número previsto de fios na cerca determina o de ranhuras no poste; porém, na Figura 4, sugere-se uma distribuição de ranhuras que permite o aproveitamento do poste em diversos tipos de cercas.

3. FÔRMAS

Nas Figuras 5, 6, 7, 8 e 9 são apresentados detalhes de fôrmas para postes comuns, de seção triangular e de seção quadrada, e para postes esticadores. As fôrmas sugeridas são de fácil construção, acessíveis a qualquer carpinteiro.

Na Figura 5, observa-se, em perspectiva, um jogo de fôrmas para postes comuns de seção triangular, cujo corte se vê na Figura 6.

Antes do lançamento do concreto, deve-se ter a precaução de untar as fôrmas cuidadosamente com óleo lubrificante usado, sebo ou sabão.

Depois de cada utilização e após completa limpeza, as fôrmas devem ser novamente untadas.

Desse modo, não só se evita a aderência do concreto, obtendo-se, em consequência, uma desmoldagem mais fácil e um melhor acabamento dos postes, como se protegem as fôrmas contra os empenamentos, que as tornam inadequadas.

O número de fôrmas deve ser compatível com a produção diária desejada, levando-se em conta que os postes concretados permanecerão nas fôrmas certo período de tempo antes da desmontagem.

Quando for programada uma produção pequena, tendo em vista o armazenamento paulatino de postes para futuro emprego, é conveniente que o conjunto de fôrmas tenha capacidade para utilização do volume de concreto correspondente a números inteiros de sacos de cimento.

4. CONCRETO

Para os agregados (materiais como brita, areia etc) de uso corrente, um concreto de traço, em volume, de 1 (uma) parte de cimento, 2 (duas) partes de areia seca e 3 (três) partes de pedra britada ou pedregulho, conduzirá, em geral, a resultados satisfatórios.

A areia deve ser limpa de matéria orgânica (raízes, galhos, folhas etc.) e possuir grãos grossos.

A pedra britada ou pedregulho deve ser limpa (o), resistente e de diâmetro máximo não superior a 2,5 (dois vírgula cinco) centímetros.

Para o traço indicado, o consumo de materiais por saco de cimento de 50 (cinquenta) quilos será:

Materiais (consumo)	Caixotes de 50 cm x 34 cm (padiolas)	
	Quantidade	Altura (cm)
Cimento (1 saco)	–	–
Areia (90 litros)	2	27
Pedra britada ou pedregulho (102 litros)	2	30
Água (27 litros)	–	–

Quadro 1 – Consumo de materiais por saco de cimento

Na indicação acima, considerou-se o fato de que a areia, em geral e nas condições normais, apresenta umidade da ordem de 3% (três) por cento.

Se a areia for seca, o que se reconhece pela facilidade com que os grãos escorrem quando derramados sobre a superfície inclinada, tornar-se-á 1,5 (um vírgula cinco) caixote de areia, ao invés de 2 (dois), empregando-se, nesse caso, 30 (trinta) litros de água.

A mistura dos materiais deve apresentar consistência adequada ao bom enchimento das fôrmas e conduzir a um concreto denso, quando socado. Se a mistura se apresentar mais úmida do que o necessário, convém que seja aumentada ligeiramente a quantidade de areia e reduzida correspondentemente a de pedra; proceder-se-á em sentido inverso, caso a mistura seja pouco plástica.

O concreto deve ser colocado nas fôrmas logo depois de preparado.

Para o traço indicado, o volume de concreto obtido por saco de cimento de 50 (cinquenta) quilos permitirá, aproximadamente, a fabricação de:

- a) 1 (um) poste esticador e 7 (sete) postes de seção triangular, ou
- b) 1 (um) poste esticador e 5 (cinco) postes de seção quadrada, ou
- c) 9 (nove) postes de seção triangular, ou ainda
- d) 7 (sete) postes de seção quadrada.

5. ARMADURAS

As Figuras 1 e 2 mostram as armaduras para os postes comuns de seção transversal triangular ou quadrada e para postes esticadores.

As barras de armadura longitudinal, em qualquer caso, devem ter um comprimento de 6 (seis) centímetros menor que o do poste, para que seja garantido um recobrimento de 3 (três) centímetros em cada extremidade.

A fim de se garantir a centragem da armadura e o recobrimento previsto do concreto, devem ser utilizados calços de madeira, de pedra ou de concreto, que devem ser retirados no momento oportuno do enchimento das fôrmas.

6. MOLDAGEM DOS POSTES

Montadas as fôrmas sobre pisos ou plataformas que estejam em níveis e colocadas as armaduras, procede-se a concretagem dos postes.

O concreto deve ser cuidadosamente adensado, com barra metálica ou de madeira, à proporção que vai sendo lançado, em particular, junto às paredes das fôrmas a fim de se conseguir um bom acabamento.

A superfície livre do concreto é rasada com um sarrafo bem desempenado, procedendo-se, cerca de 30 minutos após, ao alisamento final com desempenadeira de aço.

Durante todo o processo de concretagem, deve-se cuidar para que as armaduras não venham a se deslocar, pois um bom recobrimento é indispensável para obtenção de postes duráveis.

Deve-se ter em vista, também, que um concreto não deve mais ser utilizado depois de decorridos 45 minutos do seu amassamento.

7. RETIRADA DAS FÔRMAS

Para uma moldagem perfeita, os postes devem permanecer nas fôrmas até que o concreto endureça suficientemente, o que se verifica decorridas cerca de 40 horas. Durante esse período, é indispensável manter o concreto úmido, podendo-se, para esse fim, empregar sacos de aniagem freqüentemente molhados.

A desmoldagem em período mais curtos poderá ser feita desde que se reduza a quantidade de água indicada no Quadro 1 e se proceda ao amassamento por meio de vibração.

Uma vez retirados das fôrmas, com cuidado para que não se danifiquem, os postes devem ser mantidos à sombra, úmidos, no mínimo por 7 dias.

Os postes comuns poderão ser utilizados 10 dias após sua concretagem, sendo aconselhável, para os esticadores, que esse período seja dilatado para 28 dias.

8. MATERIAIS

No quadro abaixo, são dadas as quantidades aproximadas de materiais necessários para a fabricação de 100 postes comuns (triangulares ou quadrados) e 100 esticadores, para o concreto de traço e demais elementos indicados neste Boletim:

Materiais	Unidade	Quantidades		
		Postes Comuns		Postes Esticadores
		Triangulares	Quadrados	
Cimento	saco	10,50	14,50	23,50
Areia seca	m	0,70	1,00	1,50
Pedra	m	1,10	1,50	2,50
Barras de 1/4"	kg	51,90	-	229,00
Barras de 3/16"	kg	57,00	114,00	20,00
Arame Nº 20	kg	6,00	6,60	-
Arame Nº 26	kg	0,26	0,26	-

Quadro 2 – Material necessário para fabricação de 100 postes comuns e 100 esticadores

Nota – Para a construção de 1000 metros de cerca, são necessários, em média, 25 postes esticadores e 300 postes comuns.

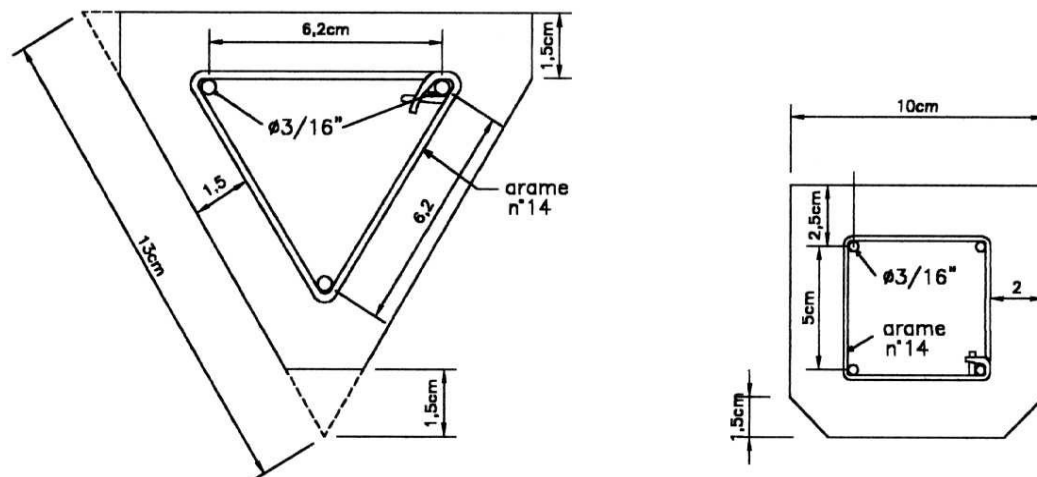


Figura 1 – Postes comuns (seções transversais e armaduras)

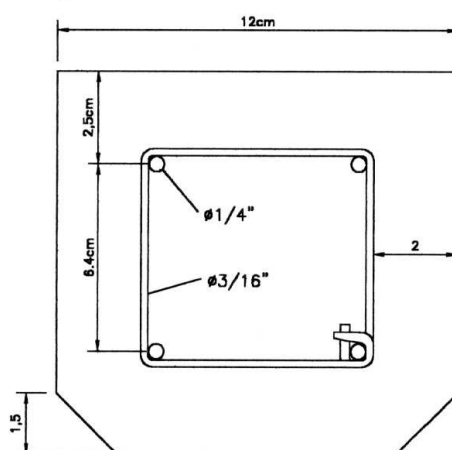


Figura 2 – Postes Esticadores (seção transversal e armadura)



Figura 3 – Amarração dos fios nos postes (braçadeiras de arame liso)

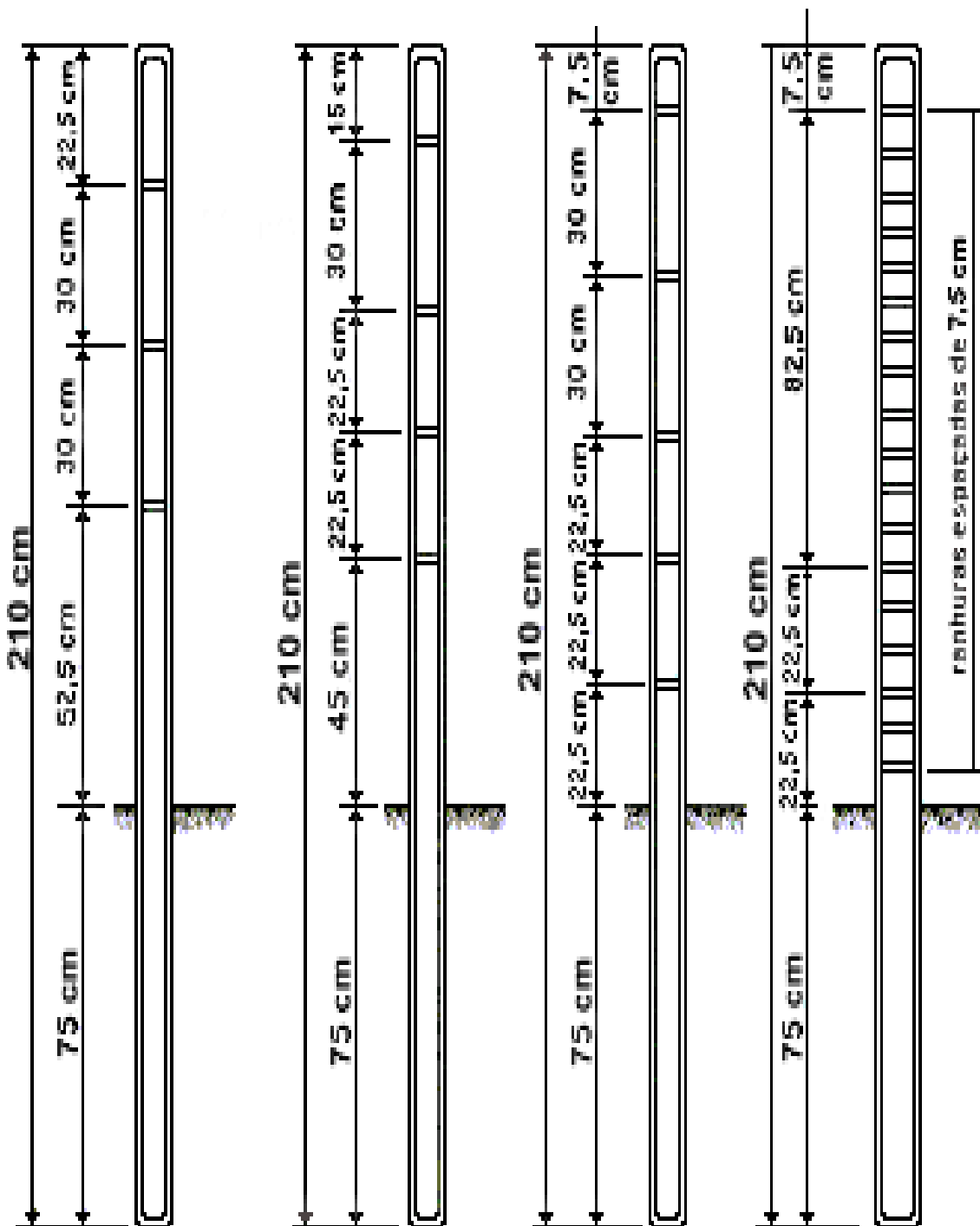


Figura 4 – Distribuição de ranhuras nos postes

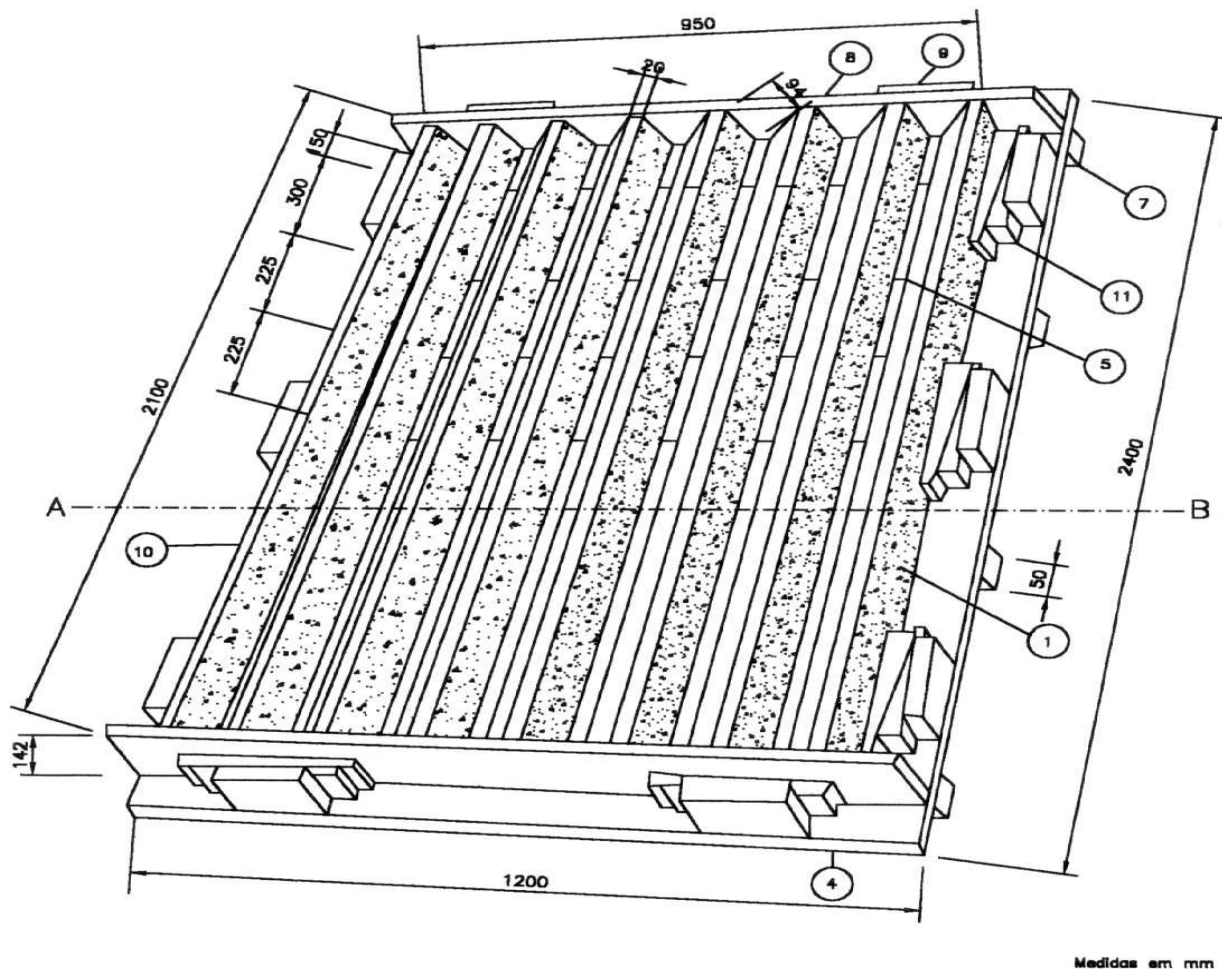


Figura 5 – Postes comuns de seção triangular (perspectiva das fôrmas)

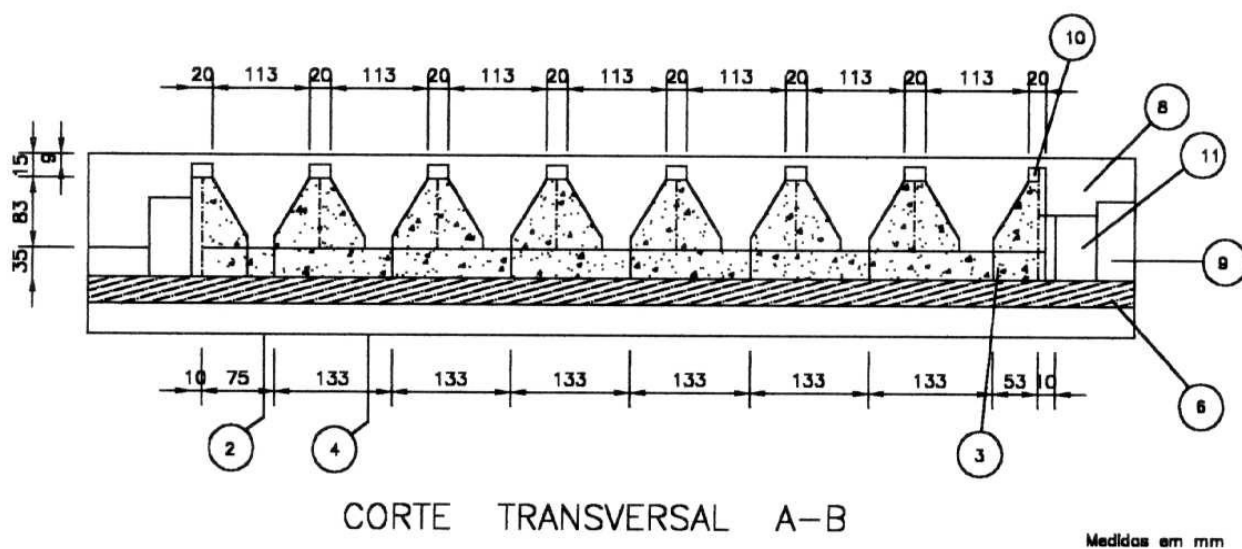


Figura 6 – Postes comuns de seção triangular (corte das fôrmas)

LEGENDA DAS FIGURAS 5 e 6

- 1 – 2 tábuas de 10 x 118 x 2100 mm
- 2 – 1 tábuas de 35 x 75 x 2100 mm
- 3 – 1 tábuas de 35 x 53 x 2100 mm
- 4 - 6 tábuas de 35 x 133 x 2100 mm
- 5 – 28 filetes de madeira pregados às tábuas 2 e 4
- 6 – 1 tabuado de 25 x 1200 x 2400 mm
- 7 – 4 travessas de 35 x 50 x 1200 mm
- 8 – 2 testas de 25 x 142 x 1200 mm
- 9 – 10 calços pregados sobre o tabuado
- 10 – 8 sarrafos de 15 x 20 x 2100 mm
- 11 – 10 cunhas para aperto

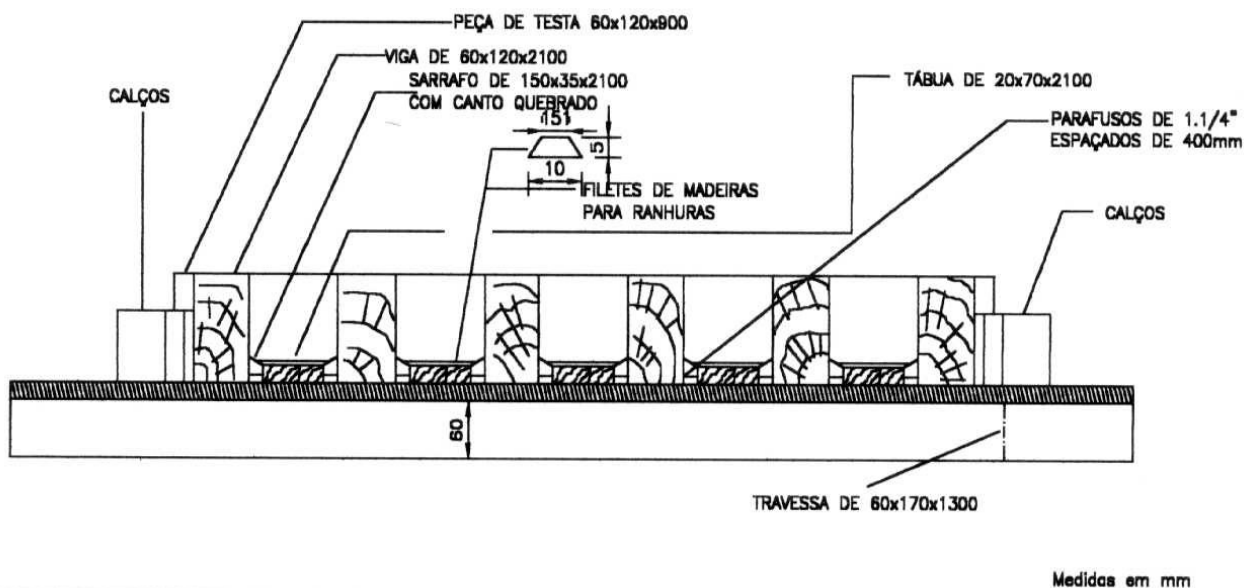


Figura 7 – Postes comuns de seção quadrada (fôrmas)

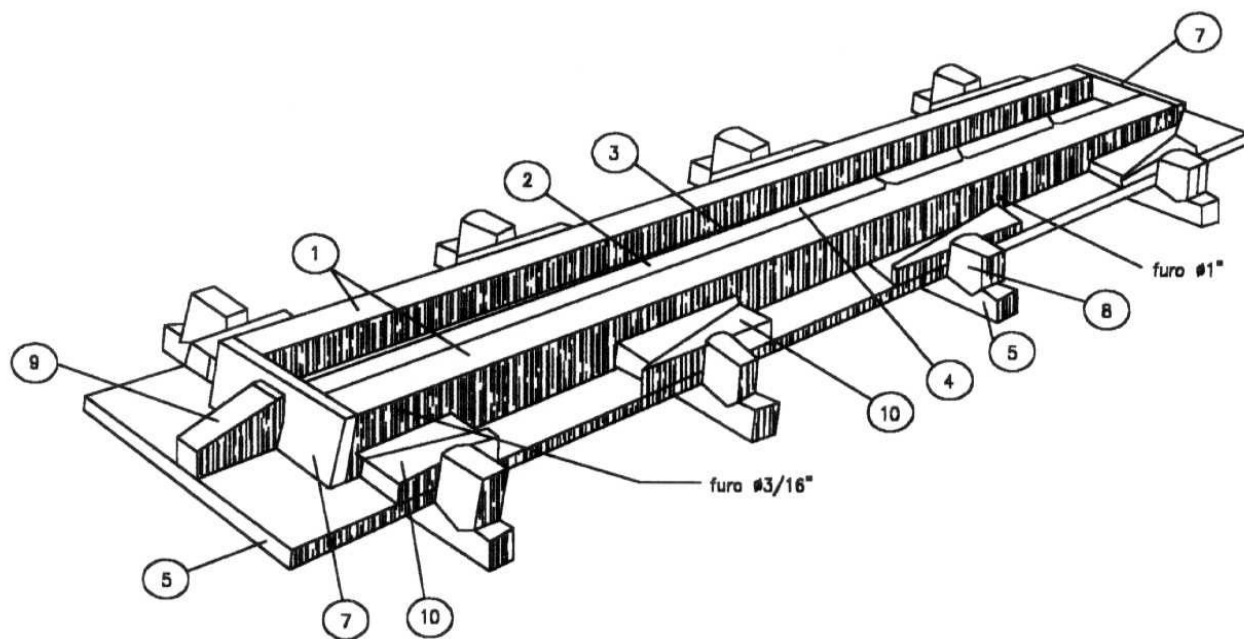
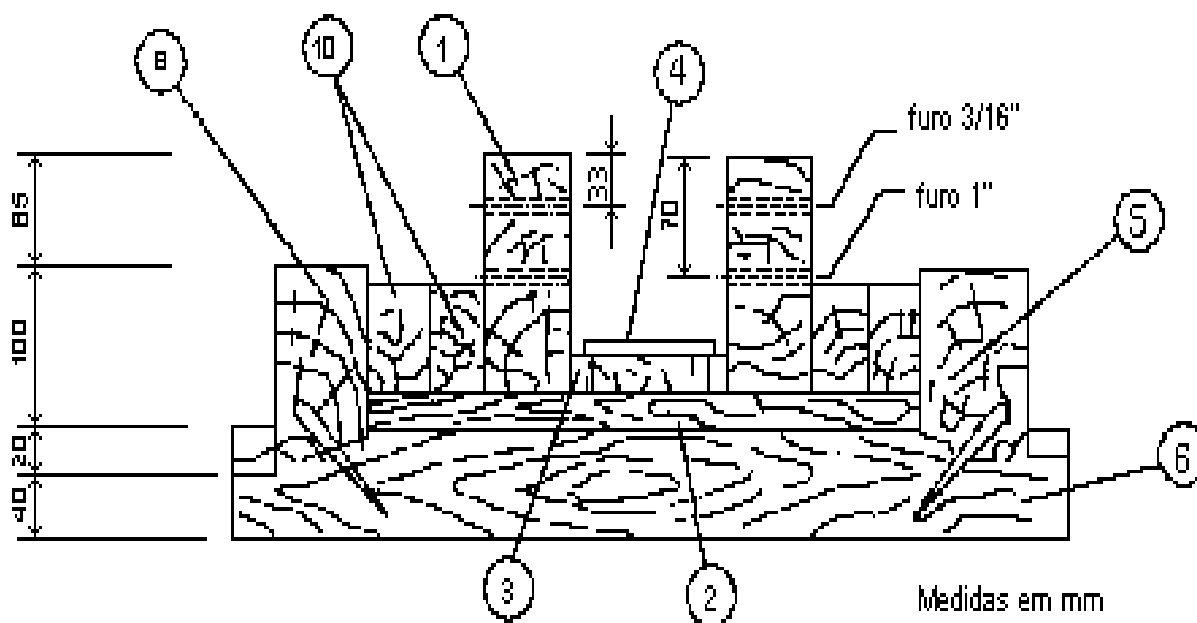
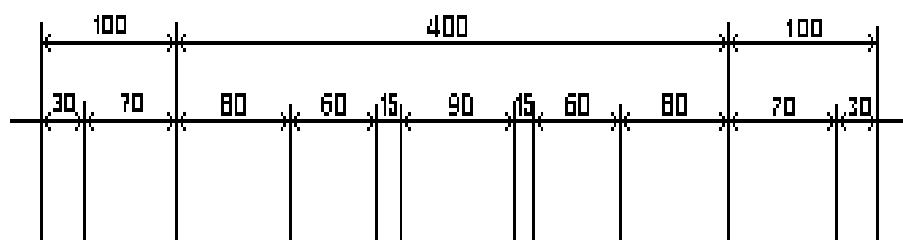


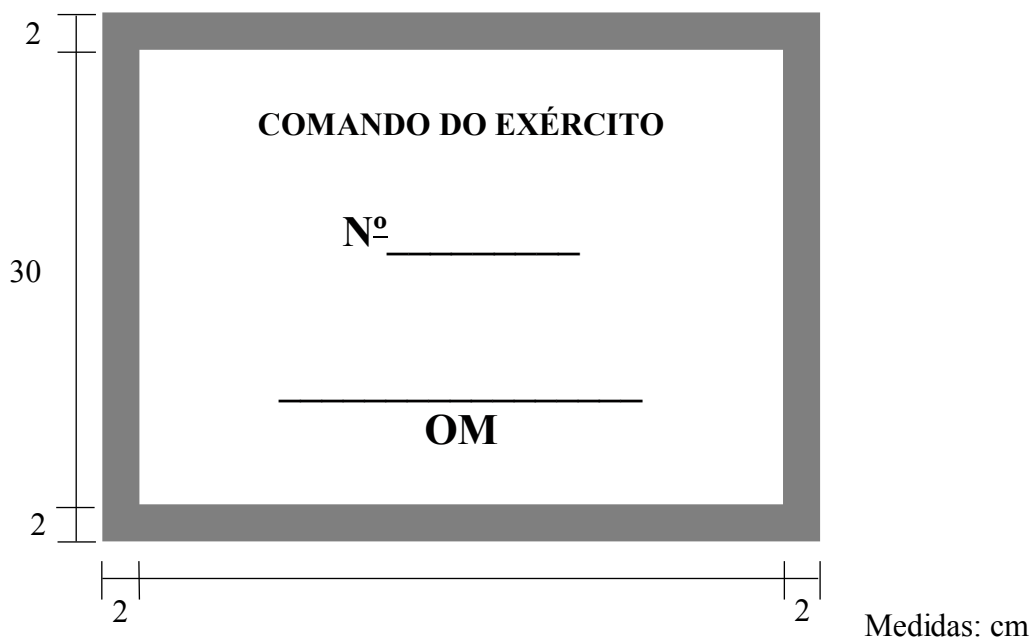
Figura 8 – Postes Esticadores (perspectiva das fôrmas)



ANEXO C

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

1. MODELO



2. NOTAS

- Forma retangular, de 30 (trinta) por 50 (cinquenta) centímetros.
- Faixa livre, nos bordos, com 2 (dois) centímetros de largura (moldura em madeira ou ferro).
- Pintada em cor amarela, com inscrição em preto.
- Inscrição com o nome da OM responsável pelo imóvel.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 044 - SCT, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Altera os RTB no 01/2000 relativos aos ROB no 03/99 – **FUZIL CALIBRE 5,56 mm – Fz Cal 5,56 mm.**

O **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, resolve:

Art. 1º Alterar os **REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS (RTB) Nº 01/2000 – FUZIL CALIBRE 5,56 mm**, homologados pela Portaria nº 029/00-SCT, de 06 Jul 00, cujos Requisitos Técnicos Absolutos (RTA) nº 31 e 32 passam a vigorar com a seguinte redação:

- “31) Apresentar, no máximo, uma falha de funcionamento quando submetido ao teste de poeira, de acordo com a Norma NATO AC/225 (Panel III) D/14. (Peso nove).”

- “32) Apresentar, no máximo, uma falha de funcionamento quando submetido ao teste de areia, de acordo com a Norma NATO AC/225 (Panel III) D/14. (Peso nove).”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA – GERAL DO EXÉRCITO

NOTA S/Nº - SGEX, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Dobrados

Fica autorizada a execução dos dobrados abaixo relacionados, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre.

Dobrados	Autores
Zair Cançado	José Conceição Fonseca
Jornalista Zair Cançado	Joaquim Antônio Naegle

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 521, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

Designação para o **United Nations Standardized Generic Training Modules Seminar**.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Art JOÃO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO, do EME, para participar do **United Nations Standardized Generic Training Modules Seminar**, no Chile, no período de 7 a 11 de outubro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 548, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

EXONERAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QAO GERALDO KERN.

PORTARIA Nº 549, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

EXONERAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- 1º Ten QAO PAULO FONTENELE FIGUEIRA; e
- 2º Ten QAO JOSÉ PEDRO DOS ANJOS.

PORTARIA Nº 550, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

EXONERAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, o Cap Cav CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MARTINS.

PORTARIA Nº 552, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Designação para a Reunião do Subgrupo de Empregodo Clube Leopard.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav ALEXANDRE MEGA ALVES, do C I Bld, para participar da Reunião do Subgrupo de Empregodo do Clube Leopard, em Toledo / Espanha, no período de 14 a 18 de outubro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcialquanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 557, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, o Cap Eng IVAN CARLOS SOARES DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 558, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

DESIGNAR

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Ten Cel Inf ANTONIO MARIOMACHADO FERRAZ.

PORTARIA Nº 559, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido Naval e do Exército, junto à Embaixada do Brasil no Equador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido Naval e do Exército, junto à Embaixada do Brasil no Equador, o 1º Sgt Int CARLOS JOSÉ VIEIRA CAVALCANTE, a contar de 20 de novembro de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o St Int GILSON PAULO FERREIRA, a contar de 20 de novembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº

72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 560, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército, junto à Embaixada do Brasil no Peru.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Peru, o 1º Sgt QMB VITOR GIANTOMASO, a contar de 27 de dezembro de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o St Eng ANDRÉ YOSHIHITO PEREIRA CHIBA, a contar de 27 de dezembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 561, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército, junto à Embaixada do Brasil na Bolívia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na Bolívia, o St Cav JOÃO LEONARDO DOS SANTOS LOURENÇO, a contar de 25 de setembro de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o 1º Sgt Inf DILSON SOARES DA SILVA, a contar de 25 de setembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 562, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil na Alemanha.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil na Alemanha, o St Com CARLOS ADALBERTO RABUSKE, a contar de 26 de julho de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o 1º Sgt Art FRANCISCO CARLOS KIRCHMEYER VIEIRA, a contar de 26 de julho de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 568, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002.

Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, na modalidade de Ensino à Distância (CPEAEx / EAD).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 32 da Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para matrícula no Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, na modalidade de Ensino à Distância (CPEAEx / EAD):

- Cel Inf CARLOS ALBERTO ALVES ARAÚJO;
- Cel Com JOÃO ROBERTO CASTILHO;
- Cel Art ANDRÉ HAYDT CASTELLO BRANCO;
- Cel Cav MARCELO OLIVEIRA LOPES SERRANO;
- Cel Art CESAR LOURENÇO BOTTI;
- Cel Inf HÉLIO BESSA DE ALMEIDA FILHO;
- Cel Inf MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAUJO;
- Cel Int PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA;
- Cel Inf HAROLDO ASSAD CARNEIRO;
- Cel Cav RICARDO MARTINS DUARTE DE AGUIAR;
- Cel Inf PEDRO ARNALDO AMORIM VERRASTRO;
- Cel Inf MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE;
- Cel Cav PEDRO THEÓFILO GASPAR DE OLIVEIRA FILHO;
- Cel Inf JOÃO ARTUR SANTOS;
- Cel Art JOSÉ JÚLIO DIAS BARRETO;
- Cel Inf CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO;
- Cel Cav MARCUS GERSON CORDEIRO VINHAS;

- Cel Com JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;
- Cel Inf JOÃO CARLOS DE JESUS CORREA;
- Cel Cav LUIZ CARLOS RODRIGUES PADILHA;
- Cel Inf ELIESER GIRÃO MONTEIRO FILHO;
- Cel Inf IVAN CARLOS WEBER ROSAS; e
- Cel Art MAURO CESAR LOURENA CID.

PORTARIA Nº 569, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Designação para intercâmbio de instrução do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo e as Escolas de Preparação de Oficiais do Exército Americano.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para intercâmbio de instrução do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo e as Escolas de Preparação de Oficiais do Exército Americano, em Washington e New York / EUA, no período de 24 a 29 de novembro de 2002:

- Ten Cel Inf HELDO FERNANDEZ DE SOUZA;
- Maj QMB REGINALDO BAPTISTA FERREIRA;
- AI RAFAEL FONSECA ATUATI;
- AI LEONARDO CASTRO CARNEIRO;
- AI DANIEL DE BARROS ARDITO;
- AI BRUNO EDUARDO DE OLIVEIRA MASSI;
- AI LEONARDO ORTEGA RIBEIRO;
- AI FERNANDO ANVERSA BARTHAS DE SOUSA; e
- AI LEMIRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 570, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Designação para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 32 das Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), a funcionar na Escola Superior de Guerra no ano de 2003, os seguintes Oficiais:

- Cel Inf MÁRIO ÂNGELO PORCIÚNCULA NEVARES, do D Log;
- Cel Cav BAYARDO VELLOZO JACOBINA, do 1º R C Mec;
- Cel Inf FLÁVIO MARCONDES JÚNIOR, do 13º BIB;
- Cel Inf SYLVIO ROMERO DE SOUZA RIBEIRO, do 4º B P E;
- Cel Eng FRANCISCO RANILSON DE MACEDO, da DOC; e
- Cel Cav ANTÔNIO AUGUSTO BRISOLLA DE MOURA, do Cmdo do CMNE.

PORTARIA Nº 580, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

DESIGNAR

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Cap QCO GUTEMBERG RIBEIRO.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 436, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 436, de 22 de agosto de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 35, de 30 de agosto de 2002 e apostilada no BE nº 39, de 27 de setembro de 2002, relativa à designação da 1º Ten Med JULIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA, para acompanhar a paciente Srª CLEONICE DOS SANTOS AZEVEDO, em tratamento de saúde no exterior, na cidade de Baltimore/MD-EUA.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ: "... pelo período aproximado de noventa dias e início previsto para a 2ª quinzena de setembro de 2002., LEIA-SE: "...pelo período de 16 a 27 de setembro de 2002."

Brasília, 9 de outubro de 2002.

DEPARTAMENTO- GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 101-DGP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, "**ex-offício**", sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o Art. 142., inciso II do § 3º, da Constituição Federal, Art. 115. inciso I e Art. 117., da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e Art. 2º, inciso II, letra f), da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

DEMITIR,

do serviço ativo do Exército, "**ex-offício**", sem indenização à União Federal, a contar de 26 de julho de 2002, o 1º Ten QEM (085784883-2) GUSTAVO FERREIRA DE FIGUEIREDO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 102-DGP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

Demissão do Serviço Ativo, “**ex-offício**”, com indenização à União Federal

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o Art. 142., inciso II do § 3º, da Constituição Federal, Art. 115., inciso II e Art. 116. inciso II, e § 3º e Art. 117., da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do Art. 2º, inciso II, letra f) da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

DEMITIR,

do serviço ativo do Exército, “**ex-offício**”, com indenização à União Federal, a contar de 02 de agosto de 2002, o 1º Ten QCO (062383884-4) BRUNO SOUZA SAVINO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

**PORTARIA DO CHEFE DO DEPARTAMENTO - GERAL DO PESSOAL Nº 013 -
DGP/DPROM, DE 28 DE AGOSTO DE 2000**

Apostilamento.

Portaria do **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL N.º 13-S/3-DGP/DProm**, de 28 de agosto de 2000, publicada no DOU N.º 169-E, de 31 Ago 00, na Seção 2 e no Boletim do Exército nº 036, de 08 Set 00, página 94, relativa à promoção de Aspirante a Oficial a 2º Tenente do Quadro de Dentista. A Portaria Nr 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, delegou ao Diretor de Avaliação e Promoções, competência para expedir atos administrativos sobre promoção de oficiais temporários, conforme previsto na letra “d” inciso II do Art 2º.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ:

NOME	QUADRO	OM
ARIANE SILVEIRA EVANGELISTA DE FREITAS COSTA	DENTISTA	11ª RM

LEIA-SE:

NOME	QUADRO	OM
ARIANE SILVEIRA EVANGELISTA	DENTISTA	11ª RM

Brasília, 10 de outubro de 2002.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 102, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PS nº 00675/02-GCE_x

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo para Término de IPM

1. Processo originário do Ofício nº 023-SG2/SEF, de 30 Set 02, da Secretaria de Economia e Finanças, solicitando ao Comandante do Exército prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar instaurado por meio da Portaria nº 012-SG1.1 AjG/SEF, de 05 Ago 02, tendo por encarregado o Cel Int PAULO ISRAEL LOPES PEDROZO, daquela Organização Militar.

2. Considerando a relevância das razões apresentadas e o interesse da Instituição, no sentido de que a investigação não sofra solução de continuidade que venha acarretar prejuízos para a adequada elucidação dos fatos objeto do aludido inquérito, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, com fulcro no Art. 20, § 2º, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 Out 69 (CPPM), a prorrogação, por vinte dias, a contar de 05 Out 02, do prazo para término do aludido IPM.

b. Informe-se à Secretaria de Economia e Finanças, encaminhe-se o original do presente despacho ao Encarregado do IPM e publique-se em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 103, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 104222/01-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT ART (097028743-9) ROBERTO CARLOS CRISPIM DOSSANTOS

1. Processo originário do Ofício nº 340-SAp/1, de 03 Ago 01, Departamento-Geral do Pessoal, encaminhando requerimento, datado de 12 Jul 01, por meio do qual o **1º Sgt Art (097028743-9) ROBERTO CARLOS CRISPIM DOS SANTOS**, servindo na Diretoria de Movimentação (Brasília-DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 04 Dez 97, pelo Comandante do 10 Grupo de Artilharia de Campanha (Fortaleza-CE).

2. Considerando que:

– à vista dos elementos constantes do processo, não ficou comprovado, concretamente, ter havido vício de legalidade e nem injustiça no procedimento punitivo questionado;

– as provas documentais apresentadas pelo requerente, conquanto não corroborem inteiramente a versão dos fatos defendida no pedido, mostram-se coerentes com a possibilidade de cancelamento da sanção, em caráter excepcional;

– os efeitos já produzidos pela sanção desde a sua aplicação, os excelentes serviços prestados pelo requerente durante mais de dezoito anos de atividade, o seu desempenho profissional materializado no perfil profissiográfico e a sua conduta civil e militar atestada pelos seus últimos Comandantes de OM justificam a concessão do cancelamento da punição, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**. O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Concedo, porém, o **CANCELAMENTO** da referida sanção disciplinar, nos termos do Art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 104, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 002028/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT INF (071759492-3) CARLOS FERNANDO SOUZA DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 196-E1.10, de 17 Abr 02, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 19 Mar 02, em que o **1º Sgt Inf (071759492-3) CARLOS FERNANDO SOUZA DA SILVA**, servindo no 14º Batalhão de Infantaria Motorizado (Jaboatão dos Guararapes – PE), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 12 Nov 93, no Colégio Militar de Brasília.

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, motivadora da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo em apreço, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquela ilação;

– também quanto aos aspectos de mérito da sanção (*circunstâncias da detenção de aluno*) nenhuma comprovação é carreada ao processo;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia de utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de comprovação das razões de fato e de direito que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizadas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 105, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 002606/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT COM (018373463-1) MIGUEL GONÇALVES RODRIGUES

1. Processo originário do Ofício nº 045–E1S3, de 17 Mai 02, do Comando do Comando Militar do Leste, encaminhando requerimento, datado de 16 Out 01, em que o **2º Sgt Com (018373463-1) MIGUEL GONÇALVES RODRIGUES**, servindo na 1ª Companhia de Comunicações Blindada (Rio de Janeiro - RJ), requer ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 03 Dez 99, pelo Comandante da Brigada de Infantaria Pára-quedaista.

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, motivadora da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo em apreço, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência;

– por outro lado, conforme consta do processo e consoante o apurado por meio de diligências procedidas por este Gabinete, a transgressão foi regularmente apurada em sindicância mandada instaurar pelo Comandante da 20ª Cia Com Pqdt, onde o requerente foi ouvido e apresentou razões de defesa por escrito, ainda antes de solucionado o feito, o que evidencia ter-lhe sido assegurada oportunidade de contestar a acusação e de fazer prova de seu direito;

– também quanto aos aspectos de mérito da sanção (*irregularidades administrativas*) nenhuma comprovação é carreada ao processo;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– a justificativa apresentada para a não utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51) não subsiste, pois embora possa ter havido alguma dificuldade para interposição de pedido de reconsideração de ato, o requerente dispunha de outras oportunidades para demonstrar a sua inconformidade com a reprimenda e buscar a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, o que não fez;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de comprovação das razões de fato e de direito que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 106, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 006939/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT ART (020422294-7) VALMIR BISPO DOS SANTOS

1. Processo originário do Ofício nº 1000-Asse Jur/2-LMO, de 19 Set 02, do Comando do Comando Militar do Sudeste, encaminhando requerimento, datado de 27 Jun 02, em que o **2º Sgt Art (020422294-7) VALMIR BISPO DOS SANTOS**, servindo no 2º Grupo de Artilharia Antiaérea (Osasco – SP), solicita ao Comandante do Exército a anulação de duas punições disciplinares, repreensão e detenção, que lhe foram aplicadas, em 27 Abr 94 e em 05 Mai 95, no 2º Grupo de Artilharia de Campanha Auto Propulsado (Itu – SP) e na Escola de Sargentos das Armas (Três Corações – MG).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, motivadora da apresentação do pedido de anulação dos atos punitivos em apreço, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquela ilação;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos impugnados;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade das sanções questionadas*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia de utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com as reprimendas e buscado a reversão das situações em momentos mais oportunos, proximamente à ocorrência dos fatos;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, as situações por ele descritas em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade nos procedimentos punitivos*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 107, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 103800/01-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT INF (016476442-5) FRANCISCO DE ASSIS FELIPE BARBOSA

1. Processo originário do Ofício nº 206-SG/1.5, de 10 Jul 01, do Gabinete do Estado-Maior do Exército, encaminhando requerimento, datado de 20 Jun 01, por meio do qual o **1º Sgt Inf** (016476442-5) **FRANCISCO DE ASSIS FELIPE BARBOSA**, à época servindo no Estado-Maior do Exército e atualmente na Companhia de Comando da 11ª Região Militar (Brasília-DF), solicita ao Comandante do Exército, pela segunda vez, a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 20 Set 93, pelo Comandante do 53º Batalhão de Infantaria de Selva (Itaituba-PA) e agravada pelo Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Marabá-PA).

2. Considerando que:

– o pedido sob exame já havia sido objeto de apreciação nesta última instância na esfera administrativa no âmbito da Força, tendo este Comandante, em despacho datado de 10 Jul 00, proferido nos autos do Processo Ostensivo nº 1883/00-GCEX, indeferido o pleito de anulação da sanção e concedido o cancelamento da mesma, em caráter excepcional, com fulcro no Art. 61 do RDE, em função do reconhecimento de deficiências no procedimento punitivo, mas que não geram nulidade do ato, bem como pelos bons serviços prestados, desempenho profissional e efeitos produzidos pela sanção no período até então decorrido da aplicação da mesma;

– quanto ao mérito, o fato ensejador da sanção questionada realmente ocorreu, restando apurada a autoria e existência de parcela de culpa do requerente em relação ao mesmo, pois, conforme diligências realizadas por este Gabinete junto a alguns dos militares cujos nomes são citados no processo, o fato fora levado ao conhecimento da autoridade que aplicou a punição por outros militares do próprio círculo de praças daquele, descontentes com as atitudes por ele adotadas na área de lazer dos ST/Sgt da OM;

– por meio de seu procedimento contrário à disciplina militar o requerente, além de agir de maneira incompatível com a sua condição profissional e os valores que norteiam a vida na caserna, inegavelmente contribuiu para o estabelecimento da discórdia e desarmonia no âmbito da OM a que pertencia;

– o requerente, conquanto novamente alegue a existência de ilegalidade no procedimento punitivo, notadamente em razão de não ter sido ouvido formalmente a respeito do fato que lhe era imputado, por ocasião da reunião de oficiais e sargentos realizada no Auditório para leitura da nota de punição, quando questionado por seu Comandante de OM sobre se desejava se pronunciar, respondeu

negativamente, e mesmo depois disso, não há notícia de que tenha feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE, por meio dos quais poderia ter tentado reverter a situação oportunamente;

– nesta segunda apreciação do pleito, os novos elementos carreados ao processo também revelam-se deficientes e exíguos para efeito de comprovação da versão dos fatos defendida no pedido, não possuindo relação direta com o fato ensejador da sanção disciplinar e, por conseguinte, não afastando a existência de culpa do requerente no episódio; na verdade, tais informações reportam-se mais à vida funcional progressa do requerente e ao desfecho havido em outros casos de anulação de punição completamente diferentes do seu, tanto no conteúdo (fatos e razões de recurso) quanto em questões procedimentais (apuração, aplicação da sanção e comprovação de alegações);

– a argumentação e provas apresentadas, no sentido de demonstrar méritos e a conduta pretérita, pessoal e profissional, do requerente, continua sendo coerente com os preceitos de cancelamento de punições disciplinares, medida esta já alcançada por meio do requerimento anterior;

– dessa forma, à vista dos elementos e provas constantes do processo, novamente não restou comprovado, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende aos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84. Mantenho, na íntegra, a decisão consubstanciada no despacho de 10 Jul 00, proferido nos autos do Processo Ostensivo nº 1883/00-GCEX.

b. Declaro esgotada a via administrativa, no que concerne ao objeto deste recurso administrativo.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 109, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 002029/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

ST INT (104380252-7) GASPARDUQUE CARVALHO

1. Processo originário do Ofício nº 198-E1.10, de 17 Abr 02, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 05 Mar 02, em que o **St Int (104380252-7) GASPARDUQUE CARVALHO**, servindo no 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (João Pessoa – PB), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 06 Fev 87, no 10º Depósito de Suprimento (Fortaleza – CE).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade, de não correspondência dos fatos descritos na nota de punição e enquadramento da transgressão com o que foi apurado em sindicância, motivadora da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo em apreço, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquela ilação;

– as diligências realizadas por este Gabinete revelaram-se infrutíferas para o fim almejado, porquanto nada acrescentaram sobre a versão dos fatos defendida no pedido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia de utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de comprovação das razões de fato e de direito que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 110, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 000085/02-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT ENG (049874823-5) ADAUTO JOSÉ DE SOUZA

1. Processo originário do Ofício nº 759-E1, de 27 Dez 01, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 19 Set 01, em que o **1º Sgt Eng (049874823-5) ADAUTO JOSÉ DE SOUZA**, à época servindo no 3º Batalhão de Engenharia de Construção (Picos – PI) e atualmente no Centro General Ernani Ayrosa (Petrópolis – RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 25 Jul 97, pelo Comandante do CPOR/RJ.

2. Considerando que:

– à vista dos argumentos e provas constantes do processo, não ficou comprovado, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo questionado;

– contudo, a argumentação apresentada revela-se coerente com a possibilidade de cancelamento da punição, em caráter excepcional;

– os efeitos já produzidos pela sanção desde a sua aplicação, os bons serviços prestados, o desempenho profissional materializado no elevado perfil profissiográfico, o fato de não apresentar qualquer outro demérito na carreira e a sua exemplar conduta civil e militar, corroborada por meio de suas folhas de alterações, justificam a concessão dessa medida, dou o seguinte:

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido de anulação não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Concedo, porém, o CANCELAMENTO da referida sanção disciplinar, nos termos do Art 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Nordeste, ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 111, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 106658/01-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT CAV (030992174-0) ELYUD SANTOS DE FREITAS

1. Processo originário do Ofício nº 1745- Gab/Sect, de 05 Dez 01, do Comando de Operações Terrestres, encaminhando requerimento, datado de 26 Nov 01, em que o **2º Sgt Cav (030992174-0) ELYUD SANTOS DE FREITAS**, servindo no Comando de Operações Terrestres (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 24 Mar 99, na Diretoria de Promoções.

2. Considerando que:

– os elementos e provas carreados ao processo revelam-se insuficientes para sustentarem a versão defendida no pedido;

– as diligências realizadas por este Gabinete junto à DAProm e a militares que lá serviam naquela oportunidade também mostraram-se infrutíferas para comprovação do alegado, especialmente quanto à inobservância do contraditório e ampla defesa, uma vez que, na oportunidade, embora não tivesse sido instaurado procedimento formal (sindicância, p. ex.), o requerente foi ouvido acerca dos fatos;

– não há notícia da utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, não restando comprovado, concretamente, ter havido o alegado vício de legalidade e nem injustiça no procedimento punitivo questionado, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 115, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 000976/02-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º TEN QAO MB (119606141-8) DIAZEO PEREIRA JUNIORS

1º TEN QAO ADM G (012301821-0) JOÃO ÁLVARO ROCHA RIBEIRO

1º TEN OCT (082792714-6) WEBERDE SOUZA AMORIM

1º TEN R/1 (013910961-5) ANTÔNIO VIEIRA MACHADONETO

1º TEN R/2 (085884173-7) PAULO AILTON SARMENTO CARNEIRO

1º TEN R/2 (085874653-0) BRUNO DE CARVALHO LEITE

1º TEN R/2 (082750894-6) EDIR DE JESUS BORGES PINTO

1º TEN R/2 (082750714-6) FLÁVIO PEREIRA ALEXANDRE

1º TEN R/2 (085827803-9) LINDON CHARLES SILVA ANDRADE

1º TEN R/2 (082767744-4) EVANDRO LUIS MARTINS

1º TEN R/2 (082767964-8) OCTÁVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ

2º TEN R/2 (082792904-3) WANDERSON BRAGA PANTOJA

1. Processo originário do Ofício nº 072-S1.3, de 05 Mar 02, da Secretaria de Tecnologia da Informação, encaminhando requerimento, datado de 20 Nov 01, em que o **1º Ten QAO-MB (119606141-8) DIAZEO PEREIRA JUNIORS**, servindo no 1º Centro de Telemática de Área (Porto Alegre-RS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 02 Jun 98, pelo Comandante da 8ª Região Militar (Belém-PA).

2. Considerando que:

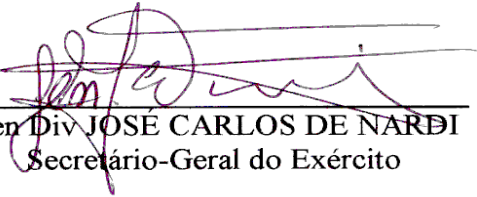
– à vista dos elementos constantes do processo e das diligências realizadas por este Gabinete junto ao Comando Militar da Amazônia restou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializadas na inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, não apuração dos fatos, inadequação das circunstâncias agravantes citadas na nota de punição, descrição dos fatos não condizente com o que verdadeiramente ocorreu e julgamento sem levar em conta a pessoa dos supostos transgressores, e que tais defeitos constituem ofensa ao disposto pelo Art. 5º da Constituição Federal e pelos Art. 14, 18, 32, 33 e 35 do RDE;

– nos termos do Art. 39 do RDE, é facultado à autoridade superior e competente, anular punição disciplinar quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com os Art. 39 e 40, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar da Amazônia, à Secretaria de Tecnologia da Informação e às Organizações Militares em que servem ou serviram os interessados, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.


Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército